



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 22/2015  
PROCESSO N.º 01580.015426/2015-31**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA -  
ANCINE E A EMPRESA DATA  
CORPORE SERVIÇOS DE  
TELECOMUNICAÇÕES E  
INFORMÁTICA LTDA - EPP PARA A  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
TELECOMUNICAÇÕES PARA ACESSO  
EXCLUSIVO A REDE MUNDIAL DE  
COMPUTADORES, INCLUINDO O  
FORNECIMENTO DE CIRCUITO DE  
COMUNICAÇÃO DE DADOS, LOCAÇÃO  
DE EQUIPAMENTOS E  
GERENCIAMENTO.

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, autarquia federal de natureza especial instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 06 de setembro de 2001, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.884.574/0001-20, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha n.º 35, Centro, CEP 20030-002, neste ato representada por seu Secretário de Gestão Interna, **GLÉNIO CERQUEIRA DE FRANÇA**, nomeado pela Portaria nº 66, de 17/04/2015, publicada no Diário Oficial da União de 20/04/2015, inscrito no CPF sob o nº 709.669.231-20, portador da Cédula de Identidade n.º 17.533-45, expedida pela SSP/DF, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DATA CORPORE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.210.265/0001-26, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Teófilo Otoni, nº 115/117 ,Centro, CEP 20.090-080, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, **ANDRE LUIS QUINTAES GUIMARAES REIS DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o n.º 055.473.107-00, portador da Cédula de Identidade n.º 020.312.059-7, expedida pela SSP/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o constante e fundamentado nos autos do Processo Administrativo nº **01580. 015426/2015-31**, e nas disposições da Lei n.º 8.666, de 1993 e alterações posteriores, da Lei n.º 10.520, de 2002, do Decreto n.º 2.271, de 1997 e da Instrução Normativa SLTI n.º 02, de 2008 e alterações posteriores, e Instrução Normativa SLTI n.º 04 de 2014, e das demais normas que regem a matéria, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º **17/2015**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço de telecomunicações para acesso exclusivo a rede mundial Internet, incluindo o fornecimento de circuito de comunicação de dados, locação de equipamentos e gerenciamento, na cidade do Rio de Janeiro, localizado na Avenida Graça Aranha nº. 35, Centro, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico 17/2015.

**1.2.** Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Objeto da contratação:

Grupo	Item	Objeto	Qtde.
1	1	Prestação de serviços de conexão IP dedicado e exclusivo para acesso à Internet de 150 Mbps no período de 12 (doze) meses	01
	2	Instalação	01

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início em 21/08/2015 e término em 20/08/2016, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 2.1.2.** A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
  - 2.1.3.** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
  - 2.1.4.** A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.
  - 2.1.5.** A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual
- 2.2.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

**3.1.** O valor total da contratação é de R\$ 47.008,96 (quarenta e sete mil e oito reais e noventa e seis centavos), conforme tabela abaixo:

Grupo	Item	Qtde.	Objeto	Valor mensal	Valor total
1	1	1	Prestação de serviços de conexão IP dedicado e exclusivo para acesso à Internet de 150 Mbps no período de 12 (doze) meses	R\$ 3.917,33	R\$ 47.007,96
	2	1	Instalação		R\$ 1,00
<b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO</b>					<b>R\$ 47.008,96</b>

3.2. O valor a ser pago pela instalação (item 2) será pago de uma única vez.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

##### 4.1. Requisitos do Backbone

4.1.1. O backbone oferecido deverá, através de canais próprios e dedicados, interligar-se diretamente a pelo menos 2 (dois) outros sistemas autônomos (AS-Autonomous Systems) nacionais e a pelo menos 1 (um) sistema autônomo internacional. O somatório das bandas de saída entre os AS (Nacional e Internacional) deverá ser de, no mínimo, 1,5 Gbps.

4.1.2. Possuir, pelo menos, 2 (dois) pontos de conexão a outros provedores que sejam Autonomous System (AS), com velocidade de, no mínimo, 622 Mbps.

4.1.3. Não possuir limites nem restrição à quantidade de dados trafegados, tais como “traffic shaping”.

4.1.4. Para o link de 150 Mbps, deverão ser alocados 64 endereços IP válidos e contíguos para a Internet e disponibilizado um servidor de DNS secundário (resolução direta e reversa) para os domínios já registrados no DNS primário da ANCINE, capaz de resolver direta e reversamente endereços

6

de internet, para registro nos servidores DNS primário e secundário da ANCINE.

#### **4.2. Requisitos do Ponto de Acesso entre o DataCenter ANCINE-GRAÇA ARANHA e a Internet:**

**4.2.1.** A conexão entre cada porta de comunicação WAN do Equipamento de Comunicação de Dados, instalado pela **CONTRATADA** na ANCINE e o Backbone da **CONTRATADA**, deverá ser exclusiva e dedicada para conexão IP de acesso à Internet pelo Escritório Central da ANCINE.

**4.2.2.** A **CONTRATADA** deverá interligar o ponto de acesso à rede interna da ANCINE, localizada no escritório da Av. Graça Aranha no CPE instalado, por meio de uma interface do tipo Gigabit Ethernet, operando em velocidade de 1 Gbps, com conector RJ45, em conformidade com a norma IEEE 802.3ab (1000Base-T).

**4.2.3.** O enlace de dados entre a rede da ANCINE e o POP da **CONTRATADA**, deve ser implementado por meio exclusivo e totalmente terrestre, por meio de fibras óticas, não se admitindo em nenhuma hipótese, nem mesmo como contingência, o uso de enlace por satélite ou enlace por rádio ponto a ponto, em qualquer trecho.

**4.2.4.** O circuito fornecido pela empresa **CONTRATADA** deverá ter disponibilidade de 24x7, com garantia de 100% (cem por cento) da banda **CONTRATADA**.

**4.2.5.** A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os softwares, hardwares e serviços necessários para implementação, operacionalização e gerenciamento dos mesmos, bem como, o perfeito funcionamento do circuito.

**4.2.6.** Obedecer às recomendações elaboradas pela Electronic Industries Alliance/Telecommunications Industry Association (EIA/TIA) e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para provimento de serviços de acesso à internet (Internet Service Providers).

#### **4.3. Requisitos dos Roteadores a serem instalados**

**4.3.1.** O roteador necessário deverá ser fornecido pela **CONTRATADA** com todos os acessórios e programas necessários à sua instalação, operação e monitoração proativa.

**4.3.2.** Possuir 1 (uma) interface Gigabit Ethernet, com conector RJ-45, em conformidade com o padrão IEEE 802.3ab (1000Base-T).

**4.3.3.** Deverá possuir o protocolo de gerenciamento SNMP (versões 1, 2c e 3) e suportar a especificação MIB-II, implementados em conformidade com as RFCs 1157 e 1213.

**4.3.4.** Suportar configuração de, no mínimo, 30 (trinta) Virtual Local Area Networks (VLAN), em conformidade com o padrão IEEE 802.1q.

**4.3.5.** Deverá suportar os protocolos de roteamento interno - RIPv2 e OSPF e externo - BGPv4 (RFC4271, RFC4893), sendo este último em modo full routing, nos protocolos IPv4 e IPv6.

**4.3.6.** Sempre que necessário à prestação dos serviços, a **CONTRATADA** instalará equipamento de sua propriedade nos locais designados pela ANCINE que deverá ser de porte e disposição compatíveis com a instalação física de bastidores de 19 (dezenove) polegadas, alimentação elétrica de corrente alternada de 110 (cento e dez) volts e refrigeração ambiental usual para equipamentos de processamento de dados.

**4.3.7.** As interfaces oferecidas junto com os equipamentos devem atender aos padrões internacionais de codificação e transparência de dados.

**4.3.8.** A **CONTRATADA** deverá fornecer a ANCINE as informações para acesso (usuário e senha), via porta de console e SSH v2 pela rede interna, para acesso ao roteador, com privilégios somente para operações de leitura (read only). Também deverá ser fornecido acesso somente de leitura às estatísticas de SNMP (comunidade de leitura ou usuário/senha), além de configurar os roteadores para gerar logs (Syslog – RFC 3164) ou Traps SNMP para um ou mais endereços IPs a serem definidos pela ANCINE.

**4.3.9.** O roteador deverá ser configurado com protocolo que permita o seu funcionamento de forma redundante, comportando-se como um único elemento lógico (VRRP, HSRP, etc). A configuração do roteador na rede da ANCINE deverá prever a sua ativação desta forma.

#### **4.4. Acordo de Níveis de Serviço.**

**4.4.1.** A violação de qualquer um dos níveis de serviço, definidos ao longo deste contrato, só poderá ser desconsiderada pela ANCINE quando for decorrente de uma das seguintes ocorrências, descritas a seguir:

- 4.4.1.1.1. Falha em algum equipamento de propriedade da ANCINE.
- 4.4.1.1.2. Falha decorrente de procedimentos operacionais da ANCINE.
- 4.4.1.1.3. Falha de qualquer equipamento da **CONTRATADA** que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pela ANCINE.
- 4.4.1.1.4. Eventual interrupção programada, quando necessária ao aprimoramento e à implantação de adequações do serviço, desde que previamente informada, negociada e autorizada pela ANCINE.

#### **4.4.2. Regime de Operação:**

**4.4.2.1.** A Rede Internet ANCINE-GRAÇA ARANHA deverá estar em operação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

**4.4.2.2.** A ANCINE poderá, a qualquer momento, solicitar a mudança dos membros da equipe técnica de acompanhamento de serviços, sendo a mudança comunicada formalmente à **CONTRATADA**.

#### **4.4.3. Índice de Disponibilidade dos Serviços**

**4.4.3.1.** A **CONTRATADA** deverá garantir índice de disponibilidade mínima do circuito de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento);

**4.4.3.1.1.** O Índice de Disponibilidade Mensal será calculado através da seguinte fórmula:

$$D = ((Tm - Ti) / Tm) * 100$$

Onde:

**D** é o Índice de Disponibilidade Mensal dos serviços, mencionado no tópico  
**Ti** é o somatório dos Períodos de Indisponibilidade, em minutos, no mês de faturamento.

**Tm** é o Tempo Total Mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento.

**4.4.3.1.2.** Caso seja detectada a indisponibilidade do link, esta será caracterizada pela limitação de uso do objeto contratado e consequente propagação dos efeitos da falha;



**4.4.3.1.3.** Não serão computadas no cálculo da disponibilidade mensal até 4 (quatro) interrupções anuais do serviço, a serem utilizadas como janelas para manutenção preventiva, desde que agendadas em comum acordo com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, não ultrapassem 2 (duas) horas cada interrupção e sejam iniciadas e finalizadas dentro do período das 22:00 horas às 05:00 horas;

**4.4.3.1.4.** Será considerada indisponibilidade quando ocorrer qualquer tipo de problema no ponto de acesso – enlaces e Equipamentos de Comunicação de Dados, ou no backbone - que impeça a transmissão ou a recepção de pacotes através dele;

**4.4.3.1.5.** Os intervalos de tempo em que, qualquer enlace integrante do ponto de acesso, apresentar aferições do percentual de pacotes com erros superiores ao valor especificado no tópico **4.4.4**, serão considerados como períodos de indisponibilidade;

**4.4.3.1.6.** Os intervalos de tempo em que qualquer enlace integrante do ponto de acesso apresentar aferições do percentual de descarte de pacotes superior ao valor especificado no tópico **4.4.5**, serão considerados como períodos de indisponibilidade;

**4.4.3.1.7.** Sempre que pelo menos duas aferições referentes aos tópicos **acima** estiverem acima do limite máximo permitido, e durante os mesmos intervalos de tempo de um mesmo dia, será computado o período de indisponibilidade associado a ela;

**4.4.3.1.8.** Para o cálculo do índice de disponibilidade, o "Tempo Total Mensal" será calculado a partir do total de dias da prestação do serviço vezes 1440 (um mil quatrocentos e quarenta) minutos;

**4.4.3.1.9.** Mensalmente, juntamente com as notas fiscais de faturamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar relatórios referentes aos períodos de indisponibilidade na porta de comunicação colocando-os disponíveis também no Portal de Acompanhamento dos Serviços. Os relatórios são essenciais para a liberação do pagamento da fatura, ficando, por conseguinte, adiado todo o pagamento até a apresentação dos relatórios e o aceite do ANCINE;

**4.4.3.1.10.** Nos relatórios, mencionados no tópico anterior, deverão ser detalhados o dia, o período e as causas de cada uma das indisponibilidades ocorridas, o somatório total em minutos de todas as

ocorrências e o cálculo do percentual de disponibilidade correspondente ao período de faturamento;

**4.4.3.1.11.** A análise dos relatórios referentes aos períodos de indisponibilidade, e o consequente aceite ou não dos mesmos, será concluída em até 2 (dois) dias úteis após a sua apresentação pela **CONTRATADA**;

**4.4.3.1.12.** Durante toda a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter registro dos eventos que porventura tenham provocado interrupções na porta de comunicação, a fim de justificar a não consideração de períodos de indisponibilidade perante o ANCINE, sempre de acordo com o previsto nos tópicos **4.4.1**, **4.4.2** e **4.4.3**;

**4.4.3.1.13.** Mensalmente, caso o Índice de Disponibilidade Mensal seja inferior ao especificado no tópico **4.4.4**, a **CONTRATADA** deverá calcular o total de desconto a ser aplicado no valor da fatura, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vd = Cm * ((100 - D) / 100)$$

Onde:

**Vd** é o valor do desconto;

**Cm** é o custo mensal dos serviços prestados;

**D** é o Índice de Disponibilidade Mensal dos serviços, mencionado no tópico.

#### **4.4.4. Percentual de pacotes com erros admitidos**

**4.4.4.1.** A métrica percentual de pacotes com erros se refere à relação existente entre a quantidade de pacotes transmitidos/recebidos para cada pacote transmitido/recebido com erro em um determinado enlace;

**4.4.4.2.** Diariamente, entre 00h00min e 23h59min, a **CONTRATADA** deverá realizar aferições do percentual de pacotes com erros para o enlace integrante do ponto de acesso, através da monitoração da interface WAN. As aferições serão feitas na interface, por direção (entrada e saída do tráfego), apresentando essas informações em valores referentes a cada intervalo de 5 (cinco) minutos, sendo o limite aceitável, pela **CONTRATADA**, de erros de até 0,5% (5 décimos percentuais) do total de pacotes trafegados na interface e direção;



**4.4.4.3.** A **CONTRATADA** deverá divulgar, no Portal de Acompanhamento dos Serviços, relatórios detalhando, para cada enlace do ponto de acesso, o valor das 288 (duzentas e oitenta e oito) medições realizadas diariamente, sempre de acordo com o tópico **4.4.3**. Para cada uma das medições será informado o enlace, a direção do tráfego, total de pacotes trafegados, o total de pacotes com erros, o cálculo da taxa de erros em porcentagem, e o período do dia correspondente;

**4.4.4.4.** Para cada valor da taxa de erros por pacotes acima do limite permitido, será computado o período de indisponibilidade de 5 (cinco) minutos na fórmula apresentada no tópico **4.4.3**.

#### **4.4.5. Percentual Máximo de Descarte de Pacotes**

**4.4.5.1.** A métrica percentual de descarte de pacotes se refere à relação existente entre a quantidade de pacotes transmitidos/recebidos para cada pacote transmitido/recebido descartado em um determinado enlace;

**4.4.5.2.** Diariamente, entre 00h00min e 23h59min, a **CONTRATADA** deverá realizar aferições do percentual de descarte de pacotes para cada enlace integrante do ponto de acesso, através da monitoração das interfaces dos roteadores de acesso e do backbone participante do enlace. As aferições serão feitas em cada interface, por direção (entrada e saída do tráfego), apresentando essas informações em valores referentes a cada intervalo de 5 (cinco) minutos, sendo o limite aceitável, pela **CONTRATADA**, para descarte de pacotes de até 0,5% (meio por cento) do total de pacotes trafegados em cada interface e direção. Serão desconsiderados os valores que ultrapassem este limite quando a **CONTRATADA** comprovar a utilização (tráfego) superior a 80% da velocidade do respectivo enlace no mesmo intervalo;

**4.4.5.3.** A **CONTRATADA** deverá divulgar, no Portal de Acompanhamento dos Serviços, relatórios detalhando, para cada enlace do ponto de acesso, o valor das 288 (duzentas e oitenta e oito) medições diárias referentes ao percentual de descarte de pacotes;

**4.4.5.4.** Sempre que o percentual de descarte de pacotes for superior ao limite máximo permitido, será computado o período de indisponibilidade de 5 (cinco) minutos na fórmula apresentada no tópico **4.4.3**.

**4.4.6.** A **CONTRATADA** deverá fornecer aos membros da equipe técnica de acompanhamento de serviços do ANCINE as senhas de leitura para acesso às informações de configuração e de tráfego do CPE instalado.

**4.4.7.** Deverá ser disponibilizado à equipe técnica de acompanhamento dos serviços, o acesso aos Equipamentos de Comunicação de Dados que permita a execução dos seus procedimentos de acompanhamento de qualidade e de desempenho do serviço, inclusive aqueles que envolvam a utilização dos protocolos SNMP e ICMP.

**4.4.8. Gerência de Rede Pró-ativa e Central de Atendimento**

**4.4.8.1.** Caberá a **CONTRATADA** gerenciar de forma pró-ativa a Rede Internet ANCINE-GRAÇA ARANHA, desde o backbone até a porta LAN do roteador instalado, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo os níveis de serviço contratados fim-a-fim, percentual de pacotes com erros, percentual de descarte de pacotes, disponibilidade e desempenho da rede **CONTRATADA**;

**4.4.8.2.** A gerência pró-ativa inclui o fornecimento de uma Central de Atendimento, que também estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, que fará o registro e acompanhamento dos chamados, resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas;

**4.4.8.3.** A Central de Atendimento da **CONTRATADA** deverá estar disponível para contato através de ligações telefônicas gratuitas (0800), a serem realizadas pelos técnicos da ANCINE, sendo imprescindível que os funcionários de atendimento da **CONTRATADA** conheçam os serviços contratados e estejam aptos a dar as informações básicas sobre o serviço, tendo como limite de 2 (duas) horas para resolução total do problema, em caso de falhas ou interrupções;

**4.4.8.4.** A **CONTRATADA** deverá acolher e registrar qualquer reclamação em, no máximo, 15 (quinze) minutos após a ANCINE ter iniciado o procedimento de chamada. Após o registro da reclamação, a **CONTRATADA** deverá contactar a ANCINE no prazo máximo de 30 (trinta) minutos fornecendo um primeiro diagnóstico quanto à falha e previsão de restabelecimento do serviço, inclusive, fornecendo instruções para a sequência de acompanhamento da reclamação;

**4.4.8.5.** A prestação do serviço de telecomunicação incluirá, obrigatoriamente, gerenciamento pró-ativo por parte da **CONTRATADA**, de forma contínua e independentemente de dia e horário. A presença de gerenciamento pró-ativo significa que a **CONTRATADA** deverá ser capaz de detectar falhas ocorridas entre os pontos, de forma autônoma e



independentemente de notificação ou assistência por parte dos técnicos da ANCINE, dando início aos procedimentos de correção de falhas;

**4.4.8.6.** No caso de ações de detecção e correção de falhas, a responsabilidade da ANCINE e seus técnicos designados fica limitada a franquear acesso físico aos locais de instalação dos equipamentos da **CONTRATADA** e a facilitar o transporte e substituição de peças ou outros elementos de infraestrutura;

**4.4.8.7.** Pela natureza da atividade da ANCINE, os serviços, objeto da presente licitação, deverão propiciar segurança física dos dados. Para efeito desta licitação, entende-se como segurança física a proteção contra o acesso não autorizado aos links, dados e dispositivos da licitante;

**4.4.8.8.** Os chamados realizados pela ANCINE à Central de Atendimento deverão ser imediatamente enquadrados em uma categoria de prioridade, conforme especificado na tabela abaixo, sendo que a **CONTRATADA** deverá atender aos prazos especificados na coluna "Retorno de Status de Atendimento":

Prioridade	Retorno de Status de Atendimento	Situações cobertas
0	30 min	Interrupção da comunicação.
1	45 min	Degradação Perda de monitoração.
2	120 min	Alteração da configuração atual.

**4.4.8.9.** O termo "Retorno de Status de Atendimento" se refere à ligação telefônica a ser efetuada pela Central de Atendimento da **CONTRATADA** para a gerência de redes da ANCINE, nos eventos indicados no quadro acima;

**4.4.8.10.** Na ocorrência de qualquer falha no backbone, na rede de acesso ou nos Equipamentos de Comunicação de Dados, caberá à gerência de rede da **CONTRATADA** iniciar, de forma pró-ativa, o processo de recuperação de falhas, fazendo o registro histórico de todos os eventos até a completa resolução do problema.

6

#### **4.4.9. Portal de Acompanhamento dos Serviços**

**4.4.9.1.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar serviço on-line, através de gráficos, que permita o monitoramento dos serviços, indicando: taxa e percentual de utilização de entrada e saída, com histórico diário, semanal, mensal e anual, mantendo-se atualizado com uma freqüência não superior a 5 (cinco) minutos.

**4.4.9.2.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, através de seu "Portal de Acompanhamento dos Serviços", informações sobre a conexão da ANCINE-GRAÇA ARANHA ao seu Backbone.

**4.4.9.3.** Entende-se como Portal de Acompanhamento dos Serviços, qualquer ferramenta de gerência acessível através da Internet por intermédio de um navegador Web, com acesso restrito através de usuário/senha eletrônica e utilizando o protocolo HTTPS ou HTTP.

**4.4.9.4.** A critério da **CONTRATADA**, o "Portal" poderá possuir 2 (dois) pontos de entrada, ambos autenticados, com URLs diferentes, sendo um deles para as informações de estatísticas de desempenho da rede e o outro para a consulta aos históricos dos registros das ocorrências e registros de solicitações e reclamações enviadas pelo ANCINE.

**4.4.9.5.** A **CONTRATADA** deverá fornecer os usuários/senhas referentes aos acessos descritos acima.

**4.4.9.6.** O "Portal de Acompanhamento dos Serviços" deverá possibilitar que a gerência de rede da ANCINE realize consultas, visualize e imprima relatórios das informações de desempenho da conexão Internet da ANCINE-GRAÇA ARANHA e do Backbone da **CONTRATADA**.

**4.4.9.7.** As estatísticas de desempenho descritas nos tópicos acima (quantidade de erros e descarte de pacotes), deverão ser atualizadas em intervalos de 5 (cinco) minutos, sendo que a **CONTRATADA** deverá mantê-las disponíveis no Portal por, no mínimo, 90 (noventa) dias.

**4.4.9.8.** O tópico acima visa garantir a conferência dos serviços efetivamente prestados e os faturados, bem como determinar precisamente eventos de falha e seus impactos nas atividades de negócio da **CONTRATANTE**.

**4.4.9.9.** As estatísticas de desempenho da Rede deverão ser geradas através do uso de SNMP, ICMP ou de algum outro protocolo de controle de



rede, podendo ser visualizadas tanto na forma textual como também na forma gráfica, deverão estar disponíveis por, no mínimo 12 (doze) meses e fornecerão as seguintes informações:

**4.4.9.9.1.** Topologia do serviço Rede Internet ANCINE-GRAÇA ARANHA, identificando e apresentando o estado do CPE.

**4.4.9.9.2.** Consumo de CPU e consumo de memória do CPE, quando disponível.

**4.4.9.9.3.** Utilização de banda para cada interface do CPE, informando o volume tráfego (em bits e pacotes).

**4.4.9.9.4.** Percentual de descarte de pacotes para a interface do CPE.

**4.4.9.9.5.** Percentual de pacotes com erros para a interface do CPE.

**4.4.10.** O tópico relativo às estatísticas de desempenho visa garantir a avaliação do comportamento do serviço prestado, identificando a necessidade de alteração de largura de banda, os períodos característicos de utilização, etc.

**4.4.11.** Os requisitos indicados nos tópicos relativos às estatísticas de desempenho devem ser atendidos independentemente do atendimento dos requisitos indicados nos tópicos 4.4.6 e 4.4.7 (equipe técnica), isto é, as informações estatísticas devem estar disponíveis tanto pelo acesso aos dispositivos como pelo acesso ao Portal.

#### **4.4.12. Requisitos para a Implantação da Rede Internet ANCINE-GRAÇA ARANHA**

**4.4.12.1.** A **CONTRATADA** deverá apresentar, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato com o ANCINE, um "Plano de Implantação dos Serviços", que deverá contemplar os seguintes requisitos:

**4.4.12.1.1.** Instalação do ponto de acesso, Equipamentos de Comunicação de Dados, enlaces e execução de todas as configurações necessárias para a Rede Internet ANCINE-GRAÇA ARANHA;

**4.4.12.1.2.** Disponibilidade das informações apresentadas no tópico 6 e da "Central de Atendimento";

6

**4.4.12.1.3.** Indicação dos técnicos responsáveis pela implantação dos serviços referidos, incluindo informações necessárias para realizar os contatos;

**4.4.12.1.4.** Geração e entrega de documentação referente à todo o processo de implantação/configuração dos serviços contratados. Esta documentação deverá ser entregue após todas as configurações finais e deverá ser gerada em formato documento texto (exemplos: .doc, .docx ou .odt) e em PDF. O aceite definitivo está condicionado à aprovação deste documento pela equipe de TI da ANCINE.

**4.4.13.** A implantação dos serviços contratados somente poderá ser iniciada após a aprovação, por parte da equipe técnica da ANCINE, do "Plano de Implantação dos Serviços".

**4.4.14.** O "Plano de Implantação dos Serviços" deve ser submetido à aprovação da equipe técnica da ANCINE, que terá 5 (cinco) dias úteis para sua análise e validação ou para solicitar eventuais ajustes.

**4.4.15.** Caso haja necessidade de algum ajuste, o novo plano, contemplando as alterações necessárias, será novamente submetido à aprovação da equipe técnica da ANCINE, que terá 3 (três) dias úteis para análise e validação das alterações.

**4.4.16.** Não será considerada justificativa de prorrogação do prazo de entrega e de instalação dos serviços, o fato de haver negociação prolongada entre a **CONTRATADA** e a ANCINE para finalizar o plano de migração, desde que sejam cumpridos os prazos estabelecidos para a análise da ANCINE.

**4.4.17.** A fase de implantação dos serviços será considerada concluída pela ANCINE somente quando, sempre dentro dos níveis de serviço estabelecidos em contrato, simultaneamente:

**4.4.17.1.** O Portal de Acompanhamento dos Serviços, e as informações nele requeridas neste Anexo, estiverem disponíveis e acessíveis.

**4.4.17.2.** A Central de Atendimento da **CONTRATADA** puder ser contatada pela gerência de rede da ANCINE através de ligação telefônica gratuita (0800).

**4.4.17.3.** A totalidade da capacidade de tráfego contratado estiver disponível.



## 5. CLÁUSULA QUINTA – DESEMPENHO TÉCNICO

**5.1.** O retardo máximo desejável de ida e volta (*round trip delay*) para transmissão de dados interno ao Backbone da **CONTRATADA**, desde o(s) CPE(s) instalado(s) no Escritório Central da ANCINE, localizado na Av. Graça Aranha, até o(s) roteador(es) de interconexão com o(s) AS internacionais, deverá ser de até 100 ms (cem milissegundos).

**5.2.** A taxa de erro de bits (*bit error rate*) na última milha, deve ser melhor do que  $10^{-8}$  (dez elevado a menos oito), medida por instrumentos adequados e seguindo práticas consagradas.

**5.3.** Esse parâmetro (item 5.2) será avaliado no ato da instalação do circuito, quando deverá exibir a qualidade solicitada ao final de um teste de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - MEDIDAÇÃO DOS SERVIÇOS

**6.1.** Havendo qualquer interrupção dos serviços, a ANCINE efetuará uma abertura de chamado reportando todos os sintomas. Uma vez constatado que houve falha por parte da licitante, a seguinte métrica será utilizada para verificação da disponibilidade do serviço:

Índice de Disponibilidade Mínima Mensal por circuito (IDM) de 99,6% (noventa e nove vírgula SEIS por cento), considerando:

$$\text{IDM} = (1 - (\text{tempo interrompido} / \text{tempo total})) \times 100$$

onde:

- "tempo interrompido" é o tempo em minutos entre as formalizações do registro de chamada e a completa solução do problema;
- "tempo total" é a soma de todos os minutos corridos no período faturado.

Para efeito de cálculo de tempo interrompido, deverá ser considerado que o problema será o mesmo se houver ocorrências intermitentes em qualquer período de 04 (quatro) horas.

Não serão computadas no cálculo do IDM, 2 (duas) interrupções anuais do serviço, agendadas, em comum acordo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, desde que sejam realizadas aos domingos (entre 00h01min e 24h00minh), ou outro período concedido pela ANCINE, preferencialmente, de no máximo 4 (quatro) horas de duração.

6

**6.2.** O período de indisponibilidade será contabilizado a partir do início da falha geradora, independentemente de comunicação da ANCINE à

**CONTRATADA**, até o momento em que o circuito for consensualmente dado como restaurado.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E LOCAL DA INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS

**7.1.** O prazo de instalação do circuito deve ser de até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.

**7.2.** O local de instalação é o seguinte: Avenida Graça Aranha nº. 35 sala 607, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP 20030-002.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ANCINE, para os exercícios de 2015/2016 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **20203/203003 – Agência Nacional do Cinema**

Fonte: **0100**

Programa de Trabalho: **13.122.2107.2000.0001**

Elemento de Despesa: **3.3.90.39.97 – Comunicação de dados**

PI: **5CNM0170001**

Nota de Empenho: **2015NE800695**, emitida em 22 de julho de 2015, no valor de **R\$ 47.008,96**

**8.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 9. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

**9.1.** O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

**9.2.** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.



9.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

9.5. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

9.5.1. não produziu os resultados acordados;

9.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.10. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo

G

administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

**9.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

**9.12.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, não será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF.

**9.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**9.13.1.** A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**9.14.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6/100)$$

$$I = 0,00016438$$



## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE

**10.1.** O preço consignado neste contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA/IBGE.

**10.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

**11.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

**11.2.** O representante da **CONTRATANTE** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**11.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

**11.4.** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

**11.5.** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.6.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**11.7.** O representante da **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel

6

cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.8.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.9.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

**11.10.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **12. CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**12.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**12.3.** Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**12.4.** Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

**12.5.** Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**12.6.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.



12.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Contrato e em sua proposta;

13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

13.6. Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

13.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;

13.8. Atender as solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos

em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Contrato;

**13.9.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

**13.10.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**13.11.** Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**13.12.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**13.13.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**13.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**13.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**14.1.** A **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total deste Contrato, a saber, **R\$ 2.350,45 (dois mil, trezentos e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos)** que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração **CONTRATANTE**.



**14.1.1** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**14.1.2** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

**14.2** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

**14.3** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**14.3.1** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

**14.3.2** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**14.3.3** as multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

**14.3.4** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

**14.4** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na Cláusula 14.3, observada a legislação que rege a matéria.

**14.5** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

**14.6** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

**14.7** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**14.8** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**14.9** A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6

**14.10** Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da **CONTRATADA** em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

**14.10.1** Caso a **CONTRATADA** não logre efetuar uma das comprovações indicada no item até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a **CONTRATANTE** poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela **CONTRATADA**.

**14.11** Será considerada extinta a garantia:

**14.11.1** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**14.11.2** no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

**15.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

**15.1.1.** inexequir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**15.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**15.1.3.** fraudar na execução do contrato;

**15.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;

**15.1.5.** cometer fraude fiscal;

**15.1.6.** não mantiver a proposta.

**15.2.** A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**15.2.1.** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

**15.2.2.** multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

**15.2.3.** multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**15.2.4.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**15.2.5.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**15.2.6.** impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**15.2.7.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** resarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

**15.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:

**15.3.1.** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**15.3.2.** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**15.3.3.** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**15.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**15.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

**15.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

**16.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art.

80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

**16.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

**16.3.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**16.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**16.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**16.4.3.** Indenizações e multas.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

**17.1.** É vedado à **CONTRATADA**:

**17.1.1.** Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

**17.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

**18.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**18.2.** A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**18.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes **CONTRATANTES** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

**19.1.** Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



## 20. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 21. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

21.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 21 de AGOSTO de 2015.

**CONTRATANTE: AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**

Glênio Cerqueira de França  
Secretário de Gestão Interna

**CONTRATADA: DATA CORPORE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA – EPP**

André Luís Quintaes Guimarães Reis de Oliveira  
Sócio-Gerente

**TESTEMUNHAS:**

Patricia Mengali  
CPF: 095.221.927-12  
RG: 12.289.799-4

014.989.931-88